



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5
L

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA N.º 056/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
FERREIRA E A EMPRESA FELIPE ROMÃO PORTEIRO
- ME.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal, **RENATA ANCHÃO BRAGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, de um lado, e a empresa **FELIPE ROMÃO PORTEIRO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.047.982/0001-84, com sede na Av. Prof. José Gonso, 521 - Vila Atilio de Mello, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, representada por seu proprietário, Sr. **FELIPE ROMÃO PORTEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 40.373.444-7 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 321.567.848-92, na qualidade de vencedora da **Concorrência Pública n.º 003/2015 - REABERTURA**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 1.620/2015, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública n.º 003/2015 - REABERTURA;
- II - nos termos propostos pela CONCESSIONÁRIA que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º 1.620/2015
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/1995 e suas alterações posteriores;
- IV - nas Leis Municipais, em especial as Leis Complementares 101/2010 e 144/2015;
- V - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Contrato consiste na prestação dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de manutenção que se revelem necessárias ao atendimento da demanda de transporte coletivo de passageiros, inclusive o de característica semi-urbana, intermunicipal, interestadual, internacional, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração econômica dos espaços do mesmo, incluindo outros serviços comunitários pertinentes..

1.1.1 O imóvel onde encontra-se abrigado o Terminal Rodoviário de Passageiros possui as seguintes características: O terreno é de formato regular, parte de área maior, medindo 39,00m. (trinta e nove metros) de frente, onde confronta com a Rua Nelson Pereira Lopes; na mesma medida nos fundos, onde confronta com a Rua João Mutinelli; 84,00m. (oitenta e quatro metros) da frente aos fundos em ambas as laterais confrontando nessas faces com áreas públicas do Município, perfazendo a área de 3.276,00m² (Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Metros Quadrados que, considerando 04 (quatro) pequenas calçadas na frente e no fundo, de 2,00m² (dois metros quadrados) cada, advém a área útil de 3.268,00m² (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Metros Quadrados). O prédio, com 1.432,00m² de área construída possui idade aproximada de 40 (quarenta) anos. É constituído de pavimento térreo, estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, cobertura em telha de fibrocimento, forro de PVC, esquadrias metálicas, sanitários masculino e feminino, depósito, cozinha, bar/lanchonete e circulação. O imóvel, objeto da presente concessão, é servido por infraestrutura e melhoramentos públicos.

1.2 Para atendimento aos usuários, a Concessionária instalará no espaço de concessão, ao menos 01(uma) lanchonete.

1.4 A Concessionária realizará, a cada 30 (trinta) meses a pintura do prédio que abriga o terminal rodoviário, obedecendo as seguintes exigências:

- i. Pintura Externa: barramento com tinta a óleo, com 1,60m. de altura (a partir do nível do piso) e parte superior em látex acrílico;
 - ii. Pintura Interna: Área de espera com barramento em tinta à óleo com 1,80m. de altura (a partir do nível do piso) e parte superior em tinta látex;
 - iii. Esquadrias Metálicas: tinta esmalte sintético;
 - iv. Áreas de embarque e desembarque: pintura de sinalização nos pilares nas cores preto e amarelo com 1,80m. de altura (a partir do nível do piso).
- a) As cores a serem utilizadas nas pinturas do prédio serão definidas pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

1.5 Caberá a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira -ARMPF a regulação e fiscalização da execução dos serviços e obrigações decorrentes, contidas neste Contrato e, subsidiariamente, no Edital e seus Anexos



6
L

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

- 2.1. A operação dos serviços de administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros compreende os serviços de embarque e desembarque de passageiros, cessão de espaço para empresas rodoviárias para venda de bilhetes de viagem, disponibilização de guarda-volumes e carregadores, espaços comerciais e publicitários, etc.
- 2.2. A Concessionária deverá encaminhar mensalmente à ARMPF, relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros.
- 2.3. Caberá a ARMPF definir a forma e o conteúdo dos relatórios operacionais que deverão ser elaborados pela empresa Concessionária, de acordo com suas necessidades.
- 2.4. O Poder Concedente não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais débitos assumidos pela Concessionária durante a vigência e o exercício da concessão.
- 2.5. A Concessionária instalará e manterá sistema de som, sendo facultativo o de imagem, para informações de utilidade pública e institucional.
- 2.6. O serviço de administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros pela concessionária será remunerado exclusivamente pelas receitas advindas da operação do Terminal Rodoviário de Passageiros e outras atividades a ela associadas, tais como:
- a) tarifa de embarque;
 - b) tarifas de serviços colocados à disposição dos usuários, tais como guarda volumes e outros;
 - c) locação de espaços para atividades comerciais dentro da área de concessão;
 - d) exploração de publicidade na área de concessão, com o uso de *back light* fixos, painéis de mensagem variada, painéis luminosos ou quaisquer outros meios;
 - e) exploração de áreas para instalação de franquias comerciais dentro da área de concessão;
 - f) outras receitas associadas à operação do Terminal.
- 2.7. O valor das tarifas de embarque será estabelecido pelo órgão público competente, e as demais serão definidas pela Agência Reguladora com ciência prévia da Concessionária.
- 2.7.1. Na definição das tarifas e preços, será observada a garantia de manutenção do equilíbrio econômico financeiro global da concessão.
- 2.8. A Concessionária não instituirá qualquer cobrança em relação aos veículos de transporte individual de passageiros (táxis) autorizados pelo Poder Concedente a utilizarem o ponto localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros.
- 2.9. A Concessionária não explorará jogos de azar, na dependência da concessão, sob pena de rescisão da outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. A Concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da efetiva posse da futura concessionária no imóvel objeto da concessão, prorrogável por igual período, desde que seja solicitado 06 (seis) meses antes do vencimento contratual, a critério do Poder Concedente.
- 3.2. Findo o prazo da concessão, a Concessionária se restituirá ao Poder Concedente o prédio e suas imediações na mais perfeita ordem de conservação, sendo-lhe proibido locar espaços, boxes ou bancas por prazo superior a data de vencimento da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 4.1. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, a Concessionária pagará mensalmente ao Poder Concedente o valor ofertado de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais).
- 4.2. O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado até o dia 30 do mês em curso, na Seção de Tesouraria do Poder Concedente, localizada à Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro, ou qualquer dos bancos credenciados para o recebimento.
- 4.3. Quando o pagamento não se fizer nos termos do item anterior, os valores devidos mensalmente serão atualizados pela variação “pro rata die” do índice IPC-FIPE, acrescido de multa de 10% (dez por cento).
- 4.4. O preço previsto no para pagamento da concessão contido no item 4.1., será reajustável anualmente com base no índice IPC-FIPE, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra “d” e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ 692.886,68 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), corresponde à receita estimada para os 05 (cinco) anos de vigência originária do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A regulação e fiscalização será feita pela ARMPF nos termos do artigo 30, § Único da Lei 8987/95, e da Lei Complementar nº 101, de 19 de novembro de 2010, e suas alterações



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7
P

- 6.2 No exercício da fiscalização a ARMPF terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária e deverá:
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (art. 29, II da Lei 8987/95).
 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei (art. 29, III da Lei 8987/95).
 - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato (art. 29, IV da Lei 8987/95).
 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato (art. 29, V da Lei 8987/95).
 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (art. 29, VI da Lei 8987/95).
 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 dias das providências tomadas (art. 29, VII da Lei 8987/95).
- 6.3 A Concessionária fará mensalmente, o repasse da ordem de 2% (dois por cento) dos valores recebidos, a título de taxa de regulação, para a ARMPF para esta fazer frente as suas despesas de operação.
- A taxa de regulação será repassada pela concessionária à ARMPF, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, através de conta bancária devidamente aberta para esse fim. Descumprido o prazo ora estabelecido, ficará a Concessionária sujeita a aplicação de multa na ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.
 - Entende-se por valores recebidos, o valor total deduzido os tributos diretos incidentes (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a receita da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARMPF

- 7.1. Do Poder concedente:
- alterar o Contrato e extinguir a Concessão, nos casos nele previstos;
 - homologar os reajustes e proceder a revisão das tarifas, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - propor a declaração de bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
- 7.2. Da Agência Reguladora:
- regular a prestação do serviço e a exploração do bem público;
 - fiscalizar, permanentemente, a exploração;
 - aplicar as penalidades contratuais;
 - intervir na Concessão, nos casos e condições previstos neste Contrato;
 - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas do Contrato e do Edital;
 - zelar pela boa qualidade do serviço;
 - receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;
 - estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços prestados aos usuários pela Concessionária;
 - promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
 - zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Contrato;
 - assegurar a expansão da capacidade e modernização do bem em concessão, bem como o aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações a ele vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

- 8.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos, obriga-se a Concessionária à:
- prestar serviço adequado;
 - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;
 - prestar contas a ARMPF sobre a gestão das atividades vinculadas a Concessão, na forma e na periodicidade estabelecida no Contrato e nas Regulamentações da Agência;
 - permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como aos equipamentos e as instalações integrantes ou vinculados à Concessão;
 - prestar as informações que lhes forem solicitadas tanto pelo Poder Concedente como pela ARMPF;
 - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da Concessão, as Resoluções Municipais e as cláusulas do Contrato;
 - tomar as providências necessárias à obtenção de todas as licenças necessárias, de modo a assegurar a execução da concessão;
 - zelar pela integridade dos bens vinculados a Concessão;
 - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da Concessão.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) responder, no exercício das atividades da Concessão, pelos prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros.
- k) assegurar assistência permanente aos usuários nomeadamente por intermédio de serviços de atendimento em coordenação com os sistemas públicos pertinentes;
- l) encaminhar mensalmente a ARMPF relatório sobre as reclamações apresentadas através de livro de reclamações e sugestões, correspondências, comunicação telefônica gratuita, INTERNET, ou outro meio que dispuser, anexando, ainda as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.
- m) implementar medidas de proteção e/ou recuperação do local, por intermédio de serviços não previstos no Edital, observado o que dispõe a respeito este Contrato e preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- n) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativa à prestação dos serviços ligados ao objeto do presente;
- o) colocar à disposição dos usuários, em locais a serem determinados pela Poder Concedente, sistema o) inviolável de registro de reclamações e sugestões dos usuários;
- p) obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas a Concessão.
- q) sujeitar-se, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da Concessão;
- r) publicar, anualmente, em jornal local as demonstrações financeiras.
- 8.2. À Concessionária imputa-se o direito a:
- a) promover a cobrança de seguro facultativo contra acidentes;
- b) promover a veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;
- c) administrar e locar os boxes e demais dependências autônomas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Dos Direitos:
- a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento das taxas, observadas as isenções aplicáveis;
- b) receber do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) receber do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.
- 9.2. Das Obrigações:
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à execução da Concessão;
- d) comunicar ao Poder Concedente e a ARMPF os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração do Terminal Rodoviário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS

- 10.1 Extingue-se a concessão por:
- 10.1.1 - advento do termo contratual;
- 10.1.2 - encampação;
- 10.1.3 - caducidade;
- 10.1.4 - rescisão;
- 10.1.5 - anulação; e
- 10.1.6 - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 10.2 Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a Concessionária conforme previsto no edital e a ser estabelecido em contrato.
- 10.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 10.4 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.
- 10.5 Nos casos previstos nos itens 10.1.1 e 10.1.2, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos itens 10.6 e 10.7.
- 10.6 A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 10.7 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.



9
L

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.8 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 10.9 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:
- 10.9.1 o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 10.9.2 a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - 10.9.3 a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 10.9.4 a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 10.9.5 a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 10.9.6 a Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
 - 10.9.7 a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 10.10 A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 10.11 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 10.9, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 10.12 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 10.13 A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do item 10.6, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 10.14 Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 10.15 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 10.15.1 Na hipótese prevista no *caput*, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 - Este contrato fica vinculado a Concorrência Pública n.º 003/2015 - REABERTURA, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 1.620/2015, e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1 – a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0512-2, Banco do Brasil, de titularidade da PODER CONCEDENTE.

12.1.1.2 O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação

12.1.2 - seguro-garantia;

12.1.3 - fiança bancária.

12.2. A CONCESSIONÁRIA, após encerrado o prazo da concessão consubstanciado pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

12.3. A cada alteração no valor contratual, a Concessionária deverá providenciar a renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

12.4. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação e subrogação do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros para o atendimento à boa e correta execução deste contrato, não importa em subcontratação ou subrogação de seu objeto. Tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município de Iguatu.

14.3 A transferência da concessão só será permitida na hipótese prevista na Lei 8.987/95, mediante anuência expressa do Poder Concedente, devendo para tanto, a sucessora, preencher os requisitos legais e os previstos neste e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

15.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) até o 30º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

15.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

15.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar para o PODER CONCEDENTE.

15.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no futuro contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o Poder Concedente a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.4. A CONCESSIONÁRIA se sujeita a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 62 de 22 de setembro de 1993.

15.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do PODER CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas na Concorrência Pública, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão dirimidos pela conjugação das regras do Edital da Concorrência 03/2015 e seus anexos, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, com suas alterações posteriores e de acordo com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

17.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 02 de setembro de 2015.

FELIPÉ ROMÃO PORTEIRO
PROPRIETÁRIO
CONCESSIONÁRIA

RENATA ANCHÃO BRAGA
PREFEITA
PODER CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Tatiana Terossi Presoto

RG.: 32.497.253-2 SSP-SP

Ivo de Oliveira Caprioglio

RG.: 12.108.315-9